



Câmara Municipal de Mococa  
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

DESPACHO  
ENCAMINHE-SE A QUEM DE DIREITO

| Número | Data     | Rubrica |
|--------|----------|---------|
| 613    | 09/03/26 |         |

CLAYTON DIVINO BOCH  
Presidente

INDICAÇÃO Nº 12 /2026.

EMENTA  
Indica ao Poder Executivo projeto de lei instituindo o Programa “Cão Comunitário” no Município de Mococa. (Anteprojeto anexo)

EXMO. SR. PRESIDENTE,

INDICO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, no sentido de ser oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Eduardo Ribeiro Barison, para que Sua Excelência, por meio da Secretaria competente, encaminhe a esta Câmara de Vereadores projeto de lei que institui o Programa “Cão Comunitário” no Município de Mococa.

A proposta tem por finalidade reconhecer e promover o cuidado de cães que, embora não possuam tutor individual definido, são acolhidos e protegidos por moradores ou grupos de pessoas em determinados locais da cidade. A presença desses animais é uma realidade em diversos bairros e espaços públicos, onde passam a conviver de forma estável com a comunidade, recebendo alimentação, abrigo e cuidados básicos de cidadãos que voluntariamente assumem essa responsabilidade.

Diante dessa realidade, torna-se importante que o Poder Público estabeleça diretrizes que permitam o adequado acompanhamento desses animais, promovendo seu bem-estar e garantindo melhores condições de convivência com a população. Nesse sentido, a proposta prevê medidas como identificação, castração, vacinação e atendimento veterinário básico, ações essenciais para o controle populacional e para a promoção da saúde animal.

Além disso, a iniciativa busca incentivar a participação da comunidade no cuidado cotidiano desses cães, fortalecendo a atuação conjunta entre sociedade e Poder Público. Com isso, pretende-se organizar de forma mais eficiente as ações voltadas aos animais em situação de rua, contribuindo para o bem-estar animal, a saúde pública e a conscientização da população quanto à guarda responsável, ao mesmo tempo em que se reconhece e valoriza uma realidade já existente no Município.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 9 de março de 2026.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA  
Bob – Vereador / PSD



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

## ANTEPROJETO DE LEI N° \_\_\_\_ / 2026.

*“Institui o Programa Cão Comunitário no Município de Mococa e dá outras providências”.*

**FAÇO SABER** que a **Câmara Municipal de Mococa**, em Sessão realizada no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024, aprovou o Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2024 de indicação do vereador José Roberto Pereira - Bob, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Mococa, o Programa Cão Comunitário, destinado a reconhecer, identificar e assegurar cuidados básicos a cães que, mesmo não possuindo tutor individual, sejam acolhidos de forma comunitária por munícipes ou grupos de munícipes, em espaços públicos ou privados de acesso coletivo.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se Cão Comunitário aquele que:

- I. não possui tutor único e definido, mas estabelece vínculos afetivos e de dependência com uma comunidade, grupo de pessoas ou estabelecimento;
- II. é reconhecido pela população local como integrante do convívio comunitário;
- III. encontra-se devidamente cadastrado e identificado pelo Poder Público como pertencente ao Programa.

**Art. 3º** Compete ao Município:



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

## PODER LEGISLATIVO

---

- I. realizar a identificação dos cães comunitários com microchip e coleira ou plaqueta padronizada que os diferencie como pertencentes ao Programa;
- II. proceder à castração obrigatória dos animais cadastrados;
- III. garantir o suporte veterinário básico, incluindo vacinação e tratamento emergencial em casos de acidentes ou doenças;
- IV. promover campanhas de educação e conscientização sobre guarda responsável e respeito aos cães comunitários;
- VI. cadastrar e identificar visualmente os locais que abrigam cães comunitários, como praças, unidades públicas ou estabelecimentos parceiros.

**Art. 4º** Compete à comunidade local ou ao(s) responsável(is) pelo cão comunitário:

- I. prover a alimentação diária dos animais cadastrados;
- II. oferecer abrigo adequado, garantindo proteção contra intempéries;
- III. comunicar ao município, eventuais necessidades de saúde, acidentes ou desaparecimento do animal;
- IV. zelar pelo bem-estar do cão comunitário, em parceria com o Poder Público.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, definindo critérios para cadastramento, acompanhamento e responsabilidades.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

---

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mococa, 9 de março de 2026.

**JOSÉ ROBERTO PEREIRA**  
Bob - Vereador/PSD  
Autor da minuta do Projeto de Lei



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

## JUSTIFICATIVA

*Senhoras e senhores vereadores,*

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer, identificar e assegurar cuidados básicos aos cães que, embora não possuam tutor individual definido, são acolhidos e cuidados de forma espontânea por moradores, comerciantes ou grupos de pessoas em determinados locais da cidade.

A realidade dos chamados cães comunitários já é observada em diversos bairros e espaços públicos, onde determinados animais passam a conviver de forma estável com a comunidade local, recebendo alimentação, abrigo e proteção de cidadãos sensibilizados com a causa animal. Em muitos casos, esses animais tornam-se parte do cotidiano da localidade, criando vínculos afetivos com a população e sendo reconhecidos como integrantes daquele ambiente.

Entretanto, a ausência de regulamentação específica acerca dessa realidade pode gerar insegurança quanto à forma adequada de cuidado e manejo desses animais, além de dificultar a atuação do Poder Público na promoção de políticas públicas voltadas ao bem-estar animal e ao controle populacional de cães em situação de rua. Nesse contexto, a presente proposta busca estabelecer diretrizes claras para o reconhecimento e acompanhamento desses animais, promovendo uma atuação conjunta entre o Município e a comunidade.

O Programa proposto prevê medidas essenciais para o manejo responsável dos cães comunitários, como identificação por microchip, castração, vacinação e acompanhamento veterinário básico, ações amplamente reconhecidas como eficazes para o controle populacional e para a prevenção de doenças. Ao mesmo tempo, incentiva-se a participação da comunidade, que poderá colaborar com a alimentação, abrigo e monitoramento dos animais, fortalecendo uma rede de cuidado compartilhado.

Importa destacar que iniciativas semelhantes já vêm sendo adotadas com êxito em diversos municípios brasileiros, demonstrando que o reconhecimento formal do



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

---

ção comunitário constitui ferramenta eficaz para reduzir o abandono, prevenir maus-tratos e promover o convívio harmonioso entre animais e sociedade.

Além disso, o programa também possui relevante caráter educativo, ao prever a realização de campanhas de conscientização sobre guarda responsável e respeito aos animais, contribuindo para a formação de uma cultura de proteção e cuidado com a fauna urbana.

Dessa forma, a iniciativa contribui para a promoção do bem-estar animal, a participação da comunidade e o fortalecimento de políticas públicas responsáveis, razão pela qual se apresenta a presente proposta para apreciação e apoio dos nobres vereadores.

Mococa, 9 de março de 2026.

**JOSÉ ROBERTO PEREIRA**

Bob - Vereador/PSD

Autor da minuta do Projeto de Lei